



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 604/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1572/2023.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 210, de 24 de julho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 210 (4465554), referente ao Requerimento de Informação nº 1572/2023 (4339208), por meio do qual foram solicitadas informações acerca dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro, encaminho o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (4409666), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/09/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4524105** e o código CRC **C64A1EB6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001178/2023-46

SUPER nº 4524105

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cedArquivoId=2323108> residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_download_anexo&id_anexo=2540340&infra_sistema=100000100&infra_unida... 1/1

2323108

00046.001178/2023-46



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Brasília, 12 de julho de 2023.

Ao GABIN/SAJ.

Assunto: **RIC nº 1572/2023.**

1. Trata-se do Ofício nº 157//2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4339215), da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 1572/2023** (4339208), da Câmara dos Deputados. Informa-se que o expediente objetiva antecipar "*ações necessárias à elaboração dos subsídios à resposta do Ministro ao referido pleito antes do início da contagem do prazo legal estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988*".
2. No requerimento em questão, o Deputado Evair Vieira de Melo, solicita informações acerca dos **aviões da comitiva de Nicolás Maduro**:
 - Quais os horários e os destinos dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro?
 - Quem abasteceu os aviões utilizados por Maduro?
 - Quem autorizou a entrada no espaço aéreo brasileiro, dos os aviões utilizados por Maduro?
 - Porque o Governo brasileiro permitiu que aeronaves que são alvos de sanções do governo dos Estados Unidos adentrassem ao país?
 - As aeronaves possuíam identificação nos sistemas de rastreamento? Caso negativo, como o governo permitiu a entrada desse tipo de aeronave no espaço aéreo brasileiro?
 - O governo brasileiro já possuía dados sobre as aeronaves antes que partissem da Venezuela?
 - Quem autorizou os pousos das aeronaves na Base Aérea de Brasília?
 - Por qual motivo a visita oficial de Maduro não foi anunciada com antecedência?
 - Qual o posicionamento do atual Governo diante da acusação pelos Estados Unidos de envolvimento do Maduro com narcotráfico, terrorismo e corrupção? Não serão tomadas providências, por parte do Governo brasileiro, diante desse cenário de acusações?
 - O atual Governo brasileiro tem ciência dos motivos que ensejaram as três aeronaves que pousaram em Brasília - como parte da operação montada para a viagem de Maduro - estarem nominalmente listadas no rol de sanções do Departamento do Tesouro americano?
 - Quais autoridades e assessores integraram a comitiva presidencial de Maduro e quais funções que desempenharam em relação à agenda bilateral? Gentileza indicar o nome das pessoas e suas respectivas funções nos compromissos oficiais.
 - Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem.
 - Qual o objetivo principal desta viagem?
 - Quem foi responsável pelos custos referentes ao transporte e acomodação da comitiva presidencial de Maduro? Caso o Governo tenha arcado com tais despesas, solicita-se que os valores desembolsados sejam apresentados.



- Quanto custou ao cofre público brasileiro à operação de monitoramento dos aviões de Maduro? Solicita-se que eventuais valores desembolsados sejam apresentados detalhadamente.

- Quais os motivos que fundamentaram a revogação da portaria, publicada no Diário Oficial da União pelo então Governo de Jair Bolsonaro, que impedia a entrada de Maduro e de altos funcionários do governo da Venezuela? O atual Governo brasileiro concorda com as barbáries de corrupções, com o narcoterrorismo e com as violações de direitos civis praticadas pelo atual governo venezuelano?

3. Feito o breve relatório, não se olvida que, de acordo com a Constituição Federal (CF), compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I, da CF). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III, da CF).

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da CF, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

5. Dito isso, vale trazer à lume o teor do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que regulamenta os requerimentos de informação previstos no o art. 50, §2º, da CF:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (...)

6. Feita a indispensável prelibação, infere-se da leitura dos quesitos apresentados que o parlamentar submete ao Ministro da Casa Civil uma consulta extremamente técnicas sobre aviação, relativamente aos "*aviões da comitiva de Nicolás Maduro*", requerendo, inclusive, documento que demandaria a elaboração de uma nota técnica sobre alguns pontos.

7. Nada obstante a deferência ao i. deputado requerente, tem-se que o artigo 116, inciso III, do RICD, determina que não cabe requerimento de informação sobre *providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige*. Todos os quesitos, sem exceção, amoldam-se às vedações referidas no dispositivo, razão pela qual os questionamentos não poderão ser esclarecidos.

8. Por outro bordo, com base na Lei nº 14.600, de 16 de junho de 2023, cumpre dizer que cabe ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República nas relações com os Estados estrangeiros, estando também entre suas competências as relações diplomáticas e serviços consulares. Vejamos:

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;



(...)

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

9. Além disso, o Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, estabelece que os privilégios diplomáticos e consulares estrangeiros deverão ser observados e assegurados pelo Cerimonial, órgão componente da estrutura organizacional do MRE, *in verbis*:

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

III - órgãos de assessoria ao Secretário-Geral das Relações Exteriores:

(...)

e) Cerimonial;

(...)

Art. 15. Ao Cerimonial compete:

(...)

II - assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos aos agentes diplomáticos e consulares estrangeiros, de carreira e honorários, e aos funcionários de organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro.

10. Portanto, ainda que assim não fosse, o mesmo artigo 116, em seu inciso II, define que os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério. Sendo certo que as atribuições da Casa Civil estão delimitadas pelo Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023 e pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e que o tema do Requerimento de Informação - RIC nº 1572/2023 não se amolda ao rol das regras vigentes, é de se concluir que, por força do que prevê a estrita legalidade (art. 5º, inciso II, da CF), os quesitos do i. parlamentar não poderão ser esclarecidos também sob essa óptica.

11. Finalmente, calha ressaltar que, caso o i. deputado requerente deseje maiores informações sobre o tema em testilha, resguardados os limites definidos pela Constituição Federal e pelo RICD, poderá consultar o **Ministério das Relações Exteriores**.

12. Feitos os esclarecimentos, restitua-se o processo à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, em resposta ao Ofício nº 157/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

MARIANA ROCHA CAVALCANTE

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República





Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rocha Cavalcante, Assessor(a)**, em 12/07/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4409666** e o código CRC **8C009E62** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.001178/2023-46

SUPER nº 4409666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cedArquivoId=2323108> 4/4

2323108



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 210

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.508/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.509/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.510/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.572/2023	Deputado Evair Vieira de Melo e outros
Requerimento de Informação nº 1.596/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ID digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2323108>

2323108



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2023
(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, acerca de elucidação do mistério dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, acerca de elucidação do mistério dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Quais os horários e os destinos dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro?*
- *Quem abasteceu os aviões utilizados por Maduro?*
- *Quem autorizou a entrada no espaço aéreo brasileiro, dos os aviões utilizados por Maduro?*
- *Porque o Governo brasileiro permitiu que aeronaves que são alvos de sanções do governo dos Estados Unidos adentrassem ao país?*
- *As aeronaves possuíam identificação nos sistemas de rastreamento? Caso negativo, como o governo permitiu a entrada desse tipo de aeronave no espaço*





aéreo brasileiro?

- *O governo brasileiro já possuía dados sobre as aeronaves antes que partissem da Venezuela?*
- *Quem autorizou os pousos das aeronaves na Base Aérea de Brasília?*
- *Por qual motivo a visita oficial de Maduro não foi anunciada com antecedência?*
- *Qual o posicionamento do atual Governo diante da acusação pelos Estados Unidos de envolvimento do Maduro com narcotráfico, terrorismo e corrupção? Não serão tomadas providências, por parte do Governo brasileiro, diante desse cenário de acusações?*
- *O atual Governo brasileiro tem ciência dos motivos que ensejaram as três aeronaves que pousaram em Brasília - como parte da operação montada para a viagem de Maduro - estarem nominalmente listadas no rol de sanções do Departamento do Tesouro americano?*
- *Quais autoridades e assessores integraram a comitiva presidencial de Maduro e quais funções que desempenharam em relação à agenda bilateral? Gentileza indicar o nome das pessoas e suas respectivas funções nos compromissos oficiais.*
- *Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem.*
- *Qual o objetivo principal desta viagem?*
- *Quem foi responsável pelos custos referentes ao transporte e acomodação da comitiva presidencial de*





Maduro? Caso o Governo tenha arcado com tais despesas, solicita-se que os valores desembolsados sejam apresentados.

- *Quanto custou ao cofre público brasileiro à operação de monitoramento dos aviões de Maduro? Solicita-se que eventuais valores desembolsados sejam apresentados detalhadamente.*
- *Quais os motivos que fundamentaram a revogação da portaria, publicada no Diário Oficial da União pelo então Governo de Jair Bolsonaro, que impedia a entrada de Maduro e de altos funcionários do governo da Venezuela? O atual Governo brasileiro concorda com as barbaries de corrupções, com o narcoterrorismo e com as violações de direitos civis praticadas pelo atual governo venezuelano?*

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tenciona o pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, acerca de elucidação do mistério dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro.

Isto porque, conforme noticiado¹, o recente desembarque do presidente venezuelano, Nicolás Maduro, em solo brasileiro trouxe consigo uma série de questionamentos intrigantes. A viagem a Brasília mobilizou pelo menos três aviões em uma operação cercada de mistério e sigilo.

O avião em que Maduro embarcou, um Airbus A-319 pertencente à empresa estatal venezuelana Conviasa, partiu de Caracas no início da tarde de domingo sem apresentar identificação

¹ <https://www.metropoles.com/columnas/rodrigo-rangel/o-misterio-dos-avioes-da-comitiva-de-nicolas-maduro>





nos sistemas de rastreamento.

Ao decolar da capital venezuelana, o Airbus que transportava Maduro foi acompanhado de perto por uma segunda aeronave, cujas informações foram mantidas em um nível ainda mais elevado de confidencialidade.

Nos mecanismos de busca, os dados dessa segunda aeronave eram exibidos como "*bloqueados*", impossibilitando a identificação do próprio modelo da aeronave. Isso ocorre quando a tripulação adota medidas destinadas a "*ocultar*" as informações que poderiam identificar a aeronave.

Ainda nos céus da Venezuela, os dois aviões seguiram trajetórias separadas. Todavia, aproximaram-se e voaram praticamente juntos a partir do momento em que o Airbus com Maduro a bordo adentrou o espaço aéreo brasileiro.

Observando apenas a diferença regulamentar de altitude, os dois aviões seguiram próximos um do outro até o pouso em Brasília. O avião cujas informações estavam bloqueadas nos sistemas aterrissou alguns minutos antes do A319 que transportava Maduro e a primeira-dama da Venezuela, Cilia Flores. Ambos seguiram para a Base Aérea de Brasília, que está localizada nas proximidades do Aeroporto Juscelino Kubitschek, onde Maduro foi recebido com toda pompa e honrarias.

Uma terceira aeronave, um Embraer 190 também pertencente à Conviasa, chegou em Brasília uma hora depois. Grande parte do percurso foi realizada com os sistemas de geolocalização desligados. Diferentemente das outras duas aeronaves, que fizeram o trajeto direto de Caracas, essa terceira aeronave seguiu um caminho tortuoso antes de pousar no DF. Com base nas informações registradas nos sistemas de rastreamento, é possível perceber que, num percurso atípico, ela entrou no espaço aéreo brasileiro, seguiu em direção à Bolívia e só então prosseguiu viagem até Brasília.

Outrossim, consoante noticiado, as viagens internacionais de





Maduro são envoltas em mistério por diversas razões, o que também explica o sigilo do governo brasileiro em torno da visita oficial, que não foi anunciada previamente, como é comum em situações desse tipo.

Convém ressaltar que o ditador venezuelano é acusado pelos Estados Unidos de envolvimento com narcotráfico, terrorismo e corrupção. Durante o governo de Donald Trump, o então secretário de Justiça, William Barr, anunciou o pagamento de uma recompensa de US\$ 15 milhões para quem auxiliasse em sua captura.

Ademais, as aeronaves da frota normalmente utilizadas pelas autoridades venezuelanas estão sujeitas a sanções do governo dos Estados Unidos. Pelo menos duas das três aeronaves que pousaram em Brasília como parte da operação organizada para a viagem de Maduro estão nominalmente listadas nas sanções do Departamento do Tesouro americano: o A319 em que Maduro viajou, registrado com o prefixo YV-2984, e o Embraer 190 que passou pela Bolívia e aterrissou uma hora depois, com o prefixo YV-2944.

Curiosamente, o Airbus tem um histórico recente de viagens que enseja preocupação em Washington. Desde o ano passado, passou por Moscou e São Petersburgo, na Rússia de Vladimir Putin, e por Teerã, capital do Irã, ambos países declarados inimigos pelos Estados Unidos. A Conviasa, empresa responsável pelo A319 e pelo Embraer 190 que pousaram em Brasília, é a mesma companhia que, entre os anos de 2007 e 2010, operou um voo entre Caracas e Teerã que recebeu o apelido de "*Aeroterror*" pelos serviços de inteligência dos Estados Unidos. Ao que se consta, esse voo era utilizado para o transporte de suspeitos de envolvimento com terrorismo e dinheiro de origem duvidosa entre os dois países.

Com efeito, diante desses detalhes intrigantes que levantam questionamentos sobre os motivos por trás desses voos e a falta de transparência das autoridades envolvidas, urge a necessidade de que sejam prestadas informações e esclarecimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destarte, tendo em lume que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder legislativo, é imperiosa a necessidade da aprovação desta proposição, no esteio de se auferir informações relevantes quanto à comitiva aérea de Nicolás Maduro, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar providencias com finalidade de sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Brasília, de de 2023.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 30/05/2023 20:30:22.713 - MESA

RIC n.1572/2023



Autenticidade do elemento eletrônico (após conferência do original)

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237443894300>



232443894300*



Requerimento de Informação (Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, acerca de elucidação do mistério dos aviões da comitiva de Nicolás Maduro.

Assinaram eletronicamente o documento CD237443894300, nesta ordem:

- 1 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 4 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 5 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 6 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 7 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 8 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

